SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000801-76.2012.8.26.0233 CONTROLE Nº 2012/000532 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exequente: Cleber Marcio Ferreira dos Santos

Executado: Banco By Financeira

Juiz de Direito: Dra. Letícia Lemos Rossi

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 422/424, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

As custas remanescentes serão divididas igualmente entre as partes, conforme artigo 90, § 2º, do CPC.

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.

Liberem-se os bloqueios existentes.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 02 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA